



Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
Isaias Lopes da Cunha
Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961
E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 54.805-7/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADO	: LOLICO BENUNES MARTINS GOMES
ASSUNTO	: RESERVA REMUNERADA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Ante ao exposto, considerando que o servidor preenche todos os requisitos constitucionais e que os Atos de transferência compulsória, para a inatividade, mediante reserva remunerada, com proventos integrais atende às exigências legais, acolho, o Parecer Ministerial nº 5.573/2022 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar o Ato nº 2.441/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 09/04/2021, e;

b) julgar legal o cálculo de subsídio integral, o Ato de Transferência compulsória, para a inatividade, mediante reserva remunerada, concedido ao Sr. **LOLICO BENUNES MARTINS GOMES**, no cargo de SEGUNDO





Tribunal de Contas
Mato Grosso

ASSESSORIA DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Isaias Lopes da Cunha

Telefones: (65) 3613-7627 | 7141 | 2961

E-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

SARGENTO LC 541/2014, Classe “N”, Nível 003, lotado na Polícia Militar, em Cuiabá-MT, com fundamento no artigo 42, §1º, da Constituição Federal, e art. 144, da Constituição Estadual, mais o art 145, inciso II da Lei Complementar nº 555/2014 c/c o art. 24-G, inciso I e parágrafo único do Decreto-LE nº 667/1969, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, Processo MT PREV nº 140060/2021; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 269/2007 (LOTCEMT); e artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT), e;

É a proposta de voto.

Cuiabá, 16 de novembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

